



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EXTRACAO DE AREIA SAJOMAR LTDA  
CNPJ/CPF : 01.454.528/0002-84

Empreendimento : EXTRACAO DE AREIA SAJOMAR LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 369 número/km KM 01 Bairro ZONA RURAL Cep 37270-000  
Campo Belo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campo Belo (LAT) -20.8916, (LONG) -45.2561

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 860/2022

### Motivo da decisão:

A equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Extração de Areia Sajomar Ltda. – ME, no município de Campo Belo, por insuficiência técnica das informações apresentadas e ausência de Ato Autorizativo de Intervenção em Recursos Hídricos, para a atividade: • código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 13/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 13/04/2022 17:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.